

=LEI Nº 3.515, DE 19 DE AGOSTO DE 2022=

Projeto de Lei de autoria Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)
"Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Eventos e Comunicação Social, atualiza dispositivos da estrutura organizacional e administrativa e dá outras providências."

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, constante no anexo V da Lei Municipal nº 1.638, de 27 de abril de 1992, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Eventos e Comunicação Social, subordinada diretamente ao Prefeito Municipal, com as seguintes atribuições:

I – Planejar e coordenar programas, projetos e atividades que visem ao desenvolvimento cultural;

II – Dirigir a execução de projetos, programas e atividades de ação cultural do Município;

III – Planejar e coordenar as atividades de centros culturais e outras atividades culturais de responsabilidade do Município;

IV – Promover, conjuntamente com órgãos municipais ou regionais, manifestações culturais organizadas pelas etnias locais ou de interesse destas;

V – Organizar e difundir programas anuais de festas e diversões públicas que tenham interesse turístico;

VI – Analisar e propor políticas de ação visando valorizar os aspectos de interesse turístico do Município;

VII – Organizar e difundir informações úteis sobre o Município, para a população e visitantes;

VIII – Apoiar e manter articulação com o empresariado e entidades locais para a promoção de feiras, congressos e eventos no Município;

IX – Manter serviços de informações turísticas no Município e fora dele;

X – Estudar e propor planos de estímulo ao desenvolvimento de atividades de interesse turístico;

XI – Desempenhar outras competências afins.

Art.2º - A Divisão de Comunicação e Eventos, criada nos termos do inciso I, art. 1º da Lei nº 3.048/2017, deixa de ser subordinada ao Gabinete do Prefeito e fica subordinada à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Eventos e Comunicação Social.

Parágrafo Único - O Departamento de Comunicação e o Departamento de Eventos, criados nos termos dos incisos II e III, art. 1º da Lei nº 3.048/2017, continuam subordinados diretamente à Divisão de Comunicação e Eventos.

Art.3º - Fica criado no quadro de cargos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Morro Agudo (Anexo I da Lei Municipal nº 1.638/92), o cargo abaixo relacionado:

Lotação/Cargo	Quant.	Ref. Base	C.H.S	Provimento	Requisito
Lotação: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, EVENTOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL					
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Eventos e Comunicação Social	01	Subsídio fixado em legislação própria	20	Comissão (livre nomeação e exoneração)	-

Descrição das Atribuições:

Gerir todas as atividades e atribuições atinentes à sua área e executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas; Chefiar, dirigir, planejar, orientar e coordenar a Secretaria Municipal para a qual foi nomeado pelo Prefeito Municipal; Apresentar ao Gabinete do Prefeito propostas referentes à legislação, orçamento e aperfeiçoamento dos servidores subordinados, bem como dos programas, projetos e ações a serem desenvolvidas pela Secretaria Municipal que é

responsável; Chefiar a distribuição dos recursos humanos e materiais, tendo por objetivo a racionalização, a otimização e o aprimoramento das atividades a serem desenvolvidas; Manifestar-se em processos que versem sobre assuntos de interesse da Secretaria de que é titular; Receber toda a documentação oriunda de seus subordinados e encaminhá-la à unidade administrativa competente, decidindo as que forem de sua competência e opinando nas que dependem de decisões superiores; Fiscalizar os serviços a seu encargo; Solicitar e autorizar compras de materiais e equipamentos, com o aval do Prefeito Municipal; Observar e cumprir estritamente leis, decretos e regulamentos; Elaborar e endossar relatórios ou planilhas de horas extras dos servidores da Secretaria de que é titular; Determinar a escala de férias dos servidores que lhes são subordinados; Responsabilizar-se pelo patrimônio da Secretaria Municipal de que é responsável; Assessorar ou participar da avaliação do estágio probatório dos servidores lotados em sua Secretaria Municipal; Coordenar projetos; Representar a Secretaria Municipal nas solenidades e comemorações oficiais do Município ou indicar seu substituto no respectivo evento; Procurar com o máximo critério conhecer seus subordinados, promovendo o clima de cooperação e respeito mútuo entre todos; Sugerir a instituição ou atualização de normas internas, respeitando os princípios administrativos; Atender às ponderações justas de todos os seus subordinados, quando feitas a termo e desde que sejam de sua competência; Zelar pelo aproveitamento integral do efetivo lotado em sua respectiva Secretaria Municipal; Imprimir em todos os seus atos, como exemplo, à máxima correção, pontualidade e justiça; Promover e presidir as reuniões periódicas, de cunho educativo e informativo com o pessoal diretamente subordinado, no intuito de debater questões relativas à melhoria do desempenho das tarefas atribuídas à respectiva Secretaria Municipal, repassando ao Prefeito Municipal os assuntos para apreciação superior; Manter o relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos públicos de atendimento à população, respeitando as limitações e atribuições da mesma; Atender ao público em geral; Realizar outras tarefas correlatas e afins.

Art. 4º - Em virtude da reestruturação administrativa ficam alteradas a lotação dos cargos mencionados abaixo, constantes no anexo I da Lei nº 1638/92:

Quantidade Vagas alteradas	Denominação do Cargo	Lotação/Setor Atual	Nova Lotação/Setor	Provimento
01	Diretor de Cultura	Divisão de Educação	Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Eventos e Comunicação Social	Efetivo
01	Serviços Gerais - Masculino	Secretaria Municipal da Educação e Cultura		Efetivo
02	Diretor de Projetos Culturais	Secretaria Municipal da Educação e Cultura		Comissão (livre nomeação e exoneração)

Art. 5º - O Executivo Municipal, através do Setor de Recursos Humanos, no prazo de até 10 (dez) dias, promoverá a adequação empreendida pela presente Lei à estrutura do quadro de pessoal desta municipalidade.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual em conformidade com o disposto nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 19 DE AGOSTO DE 2022.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.